



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Agência de Florestas e Biodiversidade de Uruçuia

Parecer nº 3/IEF/AFLOBIO URUCUIA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0070207/2021-94

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: ADENIS FERREIRA SANTANA		CPF/CNPJ:124.904.486-33		
Endereço: RUA 31 DE MARÇO - Nº364		Bairro: CENTRO		
Município: : BURITIS	UF:: MG	CEP:38.660-000		
Telefone: (38) 99971-2602	E-mail:: plantenativa@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: P.A. CHICO MENDES - LOTE Nº 62		Área Total (ha): 23,8993		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-2 -1.648		Município/UF: ARINOS - MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3104502-A799.283B.304F.4853.9135.50A1.8E32.D592				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9500	hectare		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	9,9500	hectare	364.475	8.242.839
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Pecuária	Formação de pastagens para criação de bovinos em regime extensivo		9,9500	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado			9,9500	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	uso no imóvel	189,05	metro cúbico	
1.HISTÓRICO:				
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 14/12/2021				
<u>Data da vistoria:</u> 04/02/2022				
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 23/02/2022				
<u>Data de recebimento de informações complementares:</u> 16/03/2022				

2.OBJETIVO

É objetivo do parecer analisar a solicitação do requerente: intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área de 9,9500 hectares. A justificativa da solicitação da intervenção ambiental é a formação de pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é denominado P.A. CHICO MENDES - LOTE 62, é uma pequena propriedade rural derivada de assentamento rural com área total de 23,8403 hectares, de acordo com o Contrato de Assentamento. Existe uma diferença entre a área declarada no Contrato do Assentamento e a área declarada no CAR (23,8993 hectares). Essa diferença é de 0,0590 hectares e está dentro dos limites aceitáveis. Apresentava área consolidada até o momento da vistoria num total de 7,1495 hectares. O imóvel está localizado no município de Arinos - MG, e está inserido dentro da distribuição do Bioma Cerrado. O município de Arinos possui, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais, 59,09% de seu território com remanescente de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número registro: MG-3104502-A799.283B.304F.4853.9135.50A1.8E32.D592 (LOTE- 62)

- Área total: 23,8993 hectares

- Área de reserva legal: 3.138,8527 hectares (área coletiva de todo o assentamento) MG-3104502-D227F7820E994C6DA0846D96EF6CF333

- Área de preservação permanente: 1,5110 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 7,1495 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3.138,8527 hectares

() A área está em recuperação: 0 hectares

() A área deverá ser recuperada: 0 hectares

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de Reserva Florestal Legal soma 3.138,8527 hectares de vegetação nativa tipo cerrado. Por se tratar de assentamento, a área de Reserva Florestal Legal é coletiva e correspondente à 47,73% de toda a área do assentamento (de acordo com informações do CAR). A mesma atende a legislação ambiental, pois está localizada dentro do próprio imóvel, e coberta de vegetação nativa.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Composta de um fragmento de vegetação nativa

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vistoria teve o objetivo de análise do pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa, com destoca, em uma área requerida de 9,9500 hectares, dividida em três fragmentos, sendo o primeiro fragmento com área de 0,8816 hectares, o segundo fragmento com área de 2,7989 hectares e o terceiro fragmento com área de 6,2795 hectares.

A área requerida trata-se de área com vegetação nativa tipo cerrado em estágio médio de regeneração natural, com árvores de porte baixo e médio, e a espessura dos caules finos. Com baixo rendimento de material lenhoso.

Na vistoria foram encontradas dentro da área requerida algumas árvores da espécie pequi (Caryocar brasiliense), que não serão suprimidas.

No requerimento o material lenhoso foi estimado em 189,05 m³ de lenha e o destino do mesmo será uso dentro do imóvel, além da incorporação ao solo das partes madeireiras não utilizáveis. Estas informações de uso são compatíveis com a realidade do imóvel vistoriado.

A área requerida está localizada fora de APP e Reserva legal.

As APP's encontram-se preservadas e com vegetação nativa. Como a alteração do uso do solo é para finalidade de pecuária será necessária a aplicação de condicionante de cercamento da APP da Grota que atravessa a propriedade, para evitar o pisoteio de animais de pastoreio. Não é necessário aplicar a medida condicionante de cercamento da Reserva legal devido ao fato da mesma ser de área coletiva de todo o assentamento.

Taxa de Expediente: R\$ 528,50 (Data quitação: 12-01-2021)

Taxa florestal: R\$ 1.043,86 - Lenha (Data da quitação: 06-04-2021)

5. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

- Vulnerabilidade natural:Alta

- Prioridade para conservação de recursos hídricos: Alta

- Prioridade para conservação Biodiversitas:Muito Alta

- Erodibilidade: Média

As restrições para o empreendimento em questão seria a alta potencialidade para a existência de cavernas, pois o lote se encontra próximo da serra, mas essa restrição não se aplica pelo fato de a área da serra estar próxima do lote, e não dentro do lote, não intervindo na mudança de modalidade. Outra restrição se refere à presença de Floresta Estacional Semidecidual em duas áreas do lote, porém, uma das áreas na verdade trata-se de APP de uma grota intermitente e a outra área se encontra fora da área requerida para supressão

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento **37753644** do processo SEI de nº 2100.01.0070207/2021-94 é classificada como não passível.

O empreendimento pretende ampliar as atividades de: Criação de bovinos, em regime extensivo (G-02- 07-0).

-Atividades desenvolvidas: É desenvolvido no imóvel atividade de cultivo de culturas de subsistência, como milho, feijão, hortaliças e capineiras, plantio realizado anualmente.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL

5.3 Vistoria realizada:

Foi realizada visita técnica no P.A. CHICO MENDES - LOTE 62, município de Arinos - MG, de propriedade da Sra. Adenis Ferreira Santana. A requerente solicitou supressão em vegetação nativa em uma área de 9,9500 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo para Criação de bovinos, em regime extensivo.

Trata-se de um imóvel rural encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia Cerrado sentido restrito. A topografia é caracterizada por possuir um relevo ligeiramente plano com pequeno declínio no sentido de uma grota que atravessa a propriedade.

A APP da grota que atravessa a propriedade, que é o recurso hídrico da propriedade, possui área de preservação permanente preservada. A área de APP não se encontra cercada.

Em seguida foi verificada a área requerida para supressão de vegetação nativa de 9,9500 hectares, que está fragmentada em três fragmentos, sendo 0,8816 hectares, 2,7989 hectares e 6,2795 hectares, foram marcadas no mapa e verificadas em campo. O local apresenta vegetação nativa de cerrado com presença de espécies comuns do bioma como: pacari, pau terra, cagaita, jacarandá, entre outras. Foi observada a

presença de espécie protegida por lei, a saber, o pequizeiro, (Caryocar brasiliense), que não serão suprimidas. A área requerida para intervenção ambiental esta localizada fora de APP e reserva legal.

A área de reserva legal está locada em um bloco unico, portanto atende a legislação ambiental e está recoberta com vegetação nativa segundo verificação por imagem de satélite.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo ligeiramente plano

- Solo: vermelho amarelo

- Hidrografia: A área de preservação permanente fica anexa a uma grota que atravessa a propriedade. Recursos hídricos que estão inseridos na bacia hidrográfica Federal do São Francisco (SF8)

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel denominado P.A. CHICO MENDES - LOTE 62, localizado no município de Arinos - MG, que está inserido dentro da distribuição do Bioma cerrado

- Fauna: As espécies da fauna são répteis, anfíbios, mamíferos, insetos, e aves típicas da região do cerrado. Não foi constatada in loco a ocorrência de fauna que estivesse na lista de espécies ameaçadas de extinção.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

6. ANÁLISE TÉCNICA

Analizando o pedido de intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa com destoca em uma área 9,9500 hectares:

Considerando que o pedido de supressão de vegetação nativa esta localizado fora de APP e Reserva legal;

Considerando que o imóvel propostos reserva legal que atende a legislação ambiental vigente;

Considerando que as áreas de APP e Reserva legal estão preservadas;

Considerando que o recibo do CAR esta em conformidade com documentação apresentada;

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto se adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Manifesto favorável ao requerimento da parte interessada.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido cortar árvores das espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas bordas da grota que atravessa a propriedade;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos

administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

8. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,9500 hectares, pelo Empreendedor Adenis Ferreira Santana, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas:

A reposição florestal será realizada no mesmo imóvel, com o plantio de 1113 árvores da espécie Eucalyptus Grandis, em uma área de 0,7000 hectares com coordenadas de localização em UTM 23L 364.394 e 8.242.770, conforme apresentado no documento SEI 37753722 anexo ao processo.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão MASP: 1176560-9

Nome: Carlos Aparecido Perroni

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão, Servidor (a) Público (a)**, em 26/05/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Aparecido Perroni, Colaborador**, em 26/05/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47202666** e o código CRC **E47F38A8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0070207/2021-94

SEI nº 47202666